COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

AQUISIÇÃO DE 12 VIATURAS LIGEIRAS (ELÉTRICAS), ADAPTADAS, PARA AS UNIDADES MÓVEIS DE INTERVENÇÃO PRECOCE/UNIDADES DE CUIDADOS NA COMUNIDADE, A OPERAR NO ÂMBITO DE ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE ÀS POPULAÇÕES, NO ÂMBITO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE NA REGIÃO VISEU DÃO LAFÕES"

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª – OBJETO

O presente procedimento consiste na aquisição de 12 (doze) viaturas ligeiras (elétricas) de passageiros, adaptadas, para as unidades móveis de intervenção precoce/unidades de cuidados na comunidade, a operar no âmbito de atividades de prestação de cuidados de saúde às populações e, no âmbito da implementação do Projeto "Unidades Móveis de Saúde na região Viseu Dão Lafões, que se encontra detalhado na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª – ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO, INSPEÇÕES E TESTES

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na sede da entidade adjudicante, com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos, no prazo máximo de 120 dias, após a assinatura do respetivo contrato, ficando, no entanto, salvaguardada a possibilidade de serem efetuados reajustamentos ao prazo, derivados a eventuais reprogramações à candidatura que a entidade adjudicante irá apresentar ao aviso de abertura de concurso nº CENTRO-42-2021-20, publicado pelo Programa Operacional Regional do Centro 2020.

2. O adjudicatário deve entregar os bens objeto do contrato da seguinte forma:

- Decorridos 60 (sessenta) dias após a assinatura do respetivo contrato, o adjudicatário deve ter entregado, no mínimo, 5 (cinco) viaturas;

- Decorridos 90 dias (noventa) dias após a assinatura do respetivo contrato, o adjudicatário deve ter entregado, no mínimo, 8 (oito) viaturas;
- Decorridos os 120 dias após a assinatura do respetivo contrato, o adjudicatário deve ter entregado as 12 (doze) viaturas.

3. Para efeitos do fornecimento e aplicação do branding personalizado a cada Município e da entrega do número de viaturas nos prazos indicados no número anterior, a CIM Viseu Dão Lafões, informará atempadamente a adjudicatária da ordem em que as entregas se realizarão.

4. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procederá, no prazo de 5 dias à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos pelos seus fabricantes e indicados na proposta adjudicada, bem como outros exigidos por lei.

5. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre todos os bens constantes do presente caderno de encargos.

6. Os testes serão efetuados segundo o calendário a estabelecer pela entidade adjudicante, ouvido o adjudicatário. Se os testes não forem executados no tempo e com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode:

a) Exigir a substituição do bem necessário à conclusão dos testes de aceitação;

b) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

7. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

8. Os encargos com a realização de testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário até ocorrer a assinatura do auto de receção.

9.É igualmente encargo do adjudicatário a substituição dos bens a entregar, na sua íntegra e por igual número de unidades novas do mesmo tipo, sempre que os resultados dos testes não cumpram o estabelecido no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3ª – ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que alude a cláusula anterior comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais (designadamente no que respeita à rodagem e autonomia elétrica), e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de dois dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3. A assinatura do auto a que se refere o nº 1 anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações, requisitos técnicos e operacionais previstos neste caderno de encargos, que se venham a revelar posteriormente.

Cláusula 4ª – INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos na cláusula segunda não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos neste caderno de encargos e na proposta adjudicada a entidade adjudicante deve, de isso, informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no nº anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir

a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos ensaios de aceitação nos termos da cláusula segunda.

Cláusula 5ª – GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda dos bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na proposta adjudicada, mas nunca inferior a 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da assinatura do auto de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no caderno de encargos e para proposta adjudicada, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.

3.A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

4. Se qualquer bem a fornecer ou seu componente que substituir outro por força da garantia, terá a partir da data da sua entrada em serviço um prazo de garantia igual ao do bem ou componente que substituiu.

Cláusula 6ª - PREÇO BASE

1. O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CIM Viseu Dão Lafões, sendo o preço base

fixado em 391.200,00 € (trezentos e noventa e um mil e duzentos euros), que será acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

2. O preço base foi definido considerando o montante máximo disponível para o financiamento do projeto "Unidades Móveis de Saúde na Região Viseu Dão Lafões", previsto nos termos do protocolo celebrado entre a CIM Viseu Dão Lafões, os municípios beneficiários e a Administração Regional de Saúde do Centro, I.P..

3. Serão excluídas as propostas, cuja análise revele o constante do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 7ª – SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM Viseu Dão Lafões pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma apresentado pelo concorrente e aprovado pela CIM Viseu Dão Lafões, até 5% do preço contratual por cada semana de atraso.

Cláusula 8ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

1. O pagamento será efetuado a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a elaboração do auto de receção.

2. O Adjudicatário apresentará a fatura acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

3. Serão deduzidas, no pagamento a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas.

4. Caso a fatura apresentada não mereça aprovação da Entidade Adjudicante, porque não esteja conforme com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outra em substituição, devidamente corrigida.

A fatura deverá incluir os seguintes elementos:

- Incidência do IVA, em separado;
- Emissão em nome da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões;
- Edição em 2 exemplares, sendo um carimbado "ORIGINAL".

Cláusula 9ª – SIGILO

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.

2. O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.

3. No final da execução do presente Contrato, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.

4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade da Entidade Adjudicante sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o Adjudicatário ou qualquer sociedade em relação de grupo ou de domínio tenha sobre os mesmos.

5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:

a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do Adjudicatário e não sejam objeto de restrições ou limitações;

c) Os documentos e informações recebidos pelo Adjudicatário de Terceiros que não exijam ao Adjudicatário compromisso de confidencialidade.

Cláusula 10ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 11ª - RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário responde diretamente por qualquer incumprimento em que terceiros (v.g. o fabricante) incorram a título de atraso, cumprimento defeituoso, ou incumprimento definitivo e seja qual for a natureza dos danos produzidos.

2. Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução do contrato a celebrar, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance. Em qualquer caso, o risco corre por conta do Adjudicatário.

Cláusula 12ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13ª - REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. As relações de Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante a designar pela Entidade Adjudicante. O Adjudicatário indicará, até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação, o seu representante junto da entidade Adjudicante, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.

2. A Entidade Adjudicante poderá fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades de sua escolha (v.g. entidade fiscalizadora), no acompanhamento da aquisição de bens.

Cláusula 14.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A CIM Viseu Dão Lafões deve designar um gestor de contrato para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP, e que desempenhe o papel de interlocutor com a Parte contrária para todos os fins associados à execução contratual.

2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente da CIM Viseu Dão Lafões, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

3. A CIM Viseu Dão Lafões designa como gestor do contrato, Carina Andreia Rodrigues dos Santos, a qual pode, no decurso da aquisição de bens, solicitar esclarecimentos atinentes à mesma.

Cláusula 15ª – PESSOAL

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a seleção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direção e a execução do contrato a celebrar, assim como todos os encargos e despesas com esse pessoal, nomeadamente, de viagem, alojamento, alimentação, deslocações diárias, ajudas de custo, subsídios diversos, etc.

2. O recurso a horas suplementares, ou trabalho em dias feriado ou de descanso semanal, por parte do pessoal do Adjudicatário, são do seu encargo, não podendo ser faturado à Entidade Adjudicante, com exceção de solicitação expressa e fundamentada da Entidade Adjudicante e em caso de ocorrência de força maior, nos termos em que se encontra fixada no presente Caderno de Encargos.

3. O Adjudicatário é obrigado a manter nos locais de trabalho, a disciplina e boa ordem do pessoal ao seu serviço.

Cláusula 16ª - SUBCONTRATADOS

1. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. A responsabilidade pela execução do contrato a celebrar será sempre do Adjudicatário e só dele, o qual deverá identificar, com a Proposta, as empresas com quem pretenda subcontratar a execução do referido contrato.

3. Caso se verifique a necessidade de o Adjudicatário recorrer, por razões de natureza excecional, à subcontratação ou execução de tarefas por Terceiros, requererá, para os casos em que tal não esteja claramente indicado na sua Proposta, prévia autorização à Entidade Adjudicante, fazendo acompanhar esse pedido dos elementos comprovativos da necessidade invocada e da capacidade e competência do Subcontratado ou Tarefeiro que propõe, sendo os eventuais atrasos derivados de autorização exclusivamente imputáveis ao Adjudicatário.

Cláusula 17ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais direitos de autor

ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente Contrato.

Cláusula 18ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento do Contrato por qualquer das Partes contratantes, dará à Parte não faltosa o direito de o resolver nos termos gerais do direito.

2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.

4. O incumprimento dos prazos de entrega dos bens objeto do contrato dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.

5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.

6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causado em virtude do comportamento faltoso.

7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

Cláusula 19ª - FORO COMPETENTE

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes, obrigam-se a procurar uma solução consensual.

2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.

3. Se no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 20ª – PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o programa de concurso e a proposta do Adjudicatário.

2. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do art.° 96° do CCP.

Cláusula 21ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no CCP.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Especificações Técnicas

Cláusula 23ª – Enquadramento

A CIM Viseu Dão Lafões pretende, ao abrigo do presente procedimento, adquirir 12 (doze) viaturas ligeiras de passageiros (elétricas), adaptadas, para unidades móveis de intervenção precoce/unidades de cuidados na comunidade, a operar no âmbito de atividades de prestação de cuidados de saúde às respetivas populações, contribuindo para o reforço da rede de infraestruturas de saúde, ao nível do investimento nos cuidados de saúde primários às populações, especialmente dos cuidados de saúde domiciliários, doença mental e cuidados paliativos.

As doze viaturas serão utilizadas no contexto das atividades de prestação de cuidados de saúde às populações dos municípios de Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Tondela, Viseu e Vouzela.

Cláusula 24ª – Características Técnicas

1. Viatura

As 12 (doze) viaturas ligeiras de passageiros (elétricas), adaptadas, para unidades móveis de intervenção precoce/unidades de cuidados na região Viseu Dão Lafões, deverão dispor das seguintes caraterísticas mínimas:

- Carroçaria do tipo “Station Wagon/Combi/Vans/Minivans”;
- Veículo com motor exclusivamente elétrico
- Potência igual ou superior a 60cv/44kW
- Caixa de velocidades automática
- Tração Dianteira
- Velocidade máxima igual ou superior a 110km/h
- Bateria com tecnologia de iões de lítio igual ou superior a 22,5 kWh

- No mínimo 1 Cabo de carregamento
- Autonomia igual ou superior a 170km
- Modo de condução ECO
- Cor branco
- Lugares: 5
- Nº de portas igual ou superior a 3, com porta lateral deslizante com vidro
- Ar condicionado
- Computador de bordo
- Sistema ABS
- Airbags pelo menos do condutor
- Assistência a travagem de emergência
- ESP ("Eletronic Stability Program") + sistema de ajuda ao arranque em subida
- Bancos dianteiros e traseiros
- Estofos em tecido escuro
- Jantes 15´´ em liga leve ou em aço com embelezadores de roda
- Vidros de cor com elevado poder filtrante

2. Equipamento móvel a fornecer para cada viatura

Cada uma das viaturas deverá conter um móvel para materiais e equipamentos, com as seguintes caraterísticas:

- Móvel fixo, na parte traseira da viatura, adequado à dimensão da viatura, em madeira lacada branco. O material a fornecer deverá ser rígido, sem porosidade, nem juntas e de elevada sepsia, resistência mecânica a impactos, e resistência química a líquidos desinfetantes e outros ácidos.
- Móvel constituído por 3 compartimentos (conforme Anexo A), com a seguinte estrutura:

  A – Zona suja de recolha de resíduos (2 gavetas);

  B – Zona limpa de transporte de material clínico (porta);

C – Zona limpa de transporte de material clínico (3 gavetas);

1 - Dispensador de solução antisséptica de base alcoólica e dispensador de papel;

2 – Bancada de trabalho.

A – Zona suja de recolha de resíduos (2 gavetas):

O móvel a fornecer constituído por duas gavetas, deve permitir a instalação de sistema de suporte e fixação de contentores de acondicionamento e transporte de resíduos hospitalares do Grupo III e Grupo IV.

O fornecimento dos 2 contentores de acondicionamento e transporte de resíduos hospitalares do Grupo III deverão se situar na gaveta superior e o fornecimento de 1 contentor de acondicionamento e transporte de resíduos hospitalares do Grupo IV na gaveta inferior.

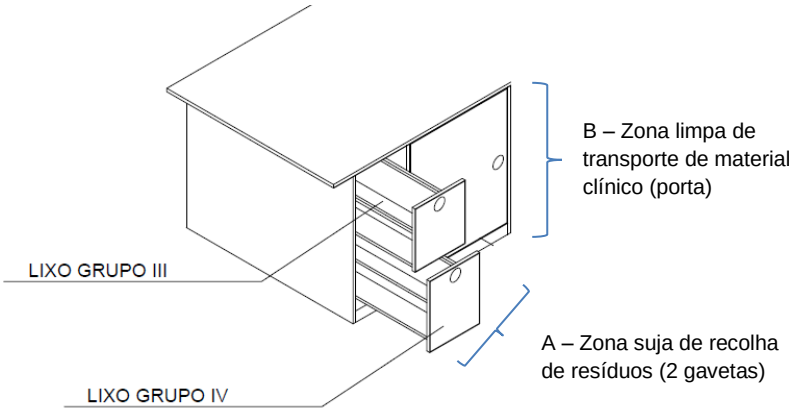

B - Zona limpa de transporte de material clínico (porta):

Esta zona deverá ser ampla, apenas dividida por prateleira horizontal amovível.

A Zona A tem que estar fisicamente separada da Zona B – zona limpa de transporte de material clínico.

Esta zona deve prever sistema de fixação dos 3 equipamentos de diagnóstico e tratamento a fornecer para cada uma das viaturas a adquirir.

C – Zona limpa de transporte de material clínico (3 gavetas):

O compartimento deve ter 3 gavetas, sendo a inferior maior que as restantes.

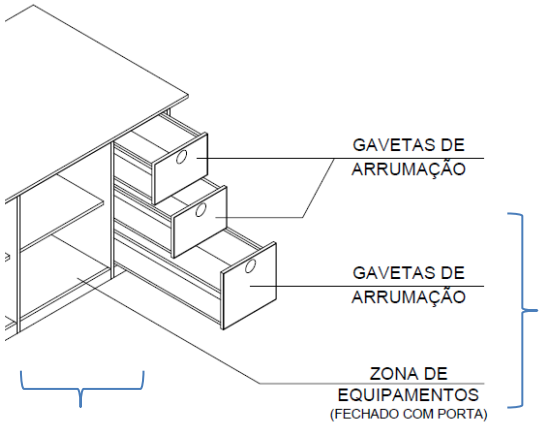

C – Zona limpa de transporte de material clínico (3 gavetas)

B – Zona limpa de transporte de material clínico (porta)

(prever sistema de fixação dos equipamentos)

1 - Dispensador de solução antisséptica de base alcoólica e dispensador de papel:

O dispensador de solução antisséptica de base alcoólica e dispensador de papel deve ser colocado no lado esquerdo da parte traseira.

2 – Bancada de trabalho

O topo do móvel, deverá também ser lacado a cor branca, devendo permitir o seu uso para bancada de trabalho.

Esta zona de trabalho deve prever:

- Sistema de ventilação na parte traseira da viatura;
- Sistema de iluminação na parte traseira da viatura;

- Colocação de acrílico de separação entre zona de passageiros e zona de trabalho.

A conceção do móvel e a sua adaptação à viatura está condicionado à aprovação pela CIM Viseu Dão Lafões, mediante maquete a apresentar pela entidade adjudicante, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

A aprovação da maquete será efetuada no prazo de 8 dias, após a sua apresentação.

3. Equipamentos de Diagnóstico e Tratamento a fornecer para cada viatura

Cada uma das viaturas deverá conter um móvel para materiais e equipamentos, com as seguintes caraterísticas:

Nebulizador ultrassónico, com as seguintes caraterísticas:

- Nebulizador ultrassónico com nebulização continua e temporizador de 1-30 minutos (mínimo);
- Alarme sonoro indicador de anomalia ou final de tempo de nebulização;
- Alimentação elétrica;
- Frequência ultrassónica de aproximadamente 1.7 MHz;
- Velocidade de nebulização de 3 ml/min (mínimo), podendo ser ajustável;
- Inclui os seguintes acessórios: tubo, peça bocal, recipiente para medicamento, máscara adulto e criança.

Aspirador de secreções, com as seguintes caraterísticas:

- Aspirador de secreções para ser utilizado em uso contínuo;
- Potência de aspiração mínima 18 litros/min, com regulador da sucção, sendo monitorizável no vacuómetro;
- Válvula de segurança anti refluxo;
- Terá de incluir um copo esterilizável/autoclavável e permitir a utilização de saco descartável ambos com capacidade mínima de 1,5 l;
- Com bateria recarregável incorporada;

- Caixa antichoque;
- Equipado calibrador de vácuo e filtro descartável.

Monitor ambulatório de pressão arterial e oxímetro, com as seguintes caraterísticas:

- Monitor multiparâmetros - sinais vitais - com os indicadores ECG, SpO2, RR;
- Alarmes categorizados com três níveis de prioridade;
- Lâmpada de alarme visual;
- Frequência cardíaca, SpO2;
- Estado da bateria;
- Bateria de Lítio;
- Interfaces LAN de saída digital para a transferência de data, saída VGA;
- DC conector de entrada: 18 VDC, 2Max 5A;
- Tensão de operação: 100-240 V, 50-60 Hz;
- Com impressora térmica incluída.

4. "Branding" das viaturas e fixação de película

As viaturas deverão ser fornecidas com a aplicação do "branding" do projeto (decoração da viatura) em recorte em vinil, e com a seguinte informação:

- Zona lateral esquerda e direita de cada uma das viaturas (modelo a apresentar).
- Zona frontal e traseira de cada uma das viaturas (modelo a apresentar).
- Zona lateral esquerda e direita de cada uma das viaturas, deverá ainda constar a referência à entidade adjudicatária (modelo a apresentar).

Nos vidros das janelas da parte traseira e laterais de cada viatura: fixação de película opaca, nos termos legais.

Um dos recortes de vinil será diferente para cada viatura, contendo o logotipo do município a quem será entregue.

O logotipo indicado como "logo município" será diferente para cada uma das viaturas. Para efeitos de apresentação da maquete deverá ser colocado no "logo município", o logotipo de um município, que será disponibilizado pela CIM Viseu Dão Lafões no prazo máximo de 7 dias, após a assinatura do contrato. Após este prazo, deverá ser apresentada maquete com dimensões pela entidade adjudicatária à CIM Viseu Dão Lafões para sua aprovação, a qual decorrerá no prazo máximo de 15 dias. A aprovação da maquete será efetuada, pela CIM Viseu Dão Lafões, no prazo de 8 dias, após a sua apresentação.

As medidas referidas são apenas indicativas pelo que deverão ser adaptadas à dimensão viatura a fornecer.

Apenas a título exemplificativo, e para uma melhor perceção do equipamento a fornecer com as caraterísticas referidas, apresentam-se imagens de uma viatura idêntica à que se pretende adquirir, conforme Anexo E.

5. Outras obrigações

É da responsabilidade da entidade adjudicatária diligenciar no sentido de a transformação da viatura respeitar todas as normas e homologação, se houver lugar, nos termos da lei, assim como providenciar todos os documentos necessários e legais para registo de propriedade de automóvel para cada uma das 12 viaturas e respetiva contratação de seguros.

6. Entrega das Viaturas

Para efeitos do fornecimento das viaturas e de forma a respeitar a entrega das viaturas dentro dos prazos contratuais (indicados na Cláusula 2ª), a CIM Viseu Dão Lafões indicará a respetiva ordem, garantindo o tempo necessário à produção e aplicação do "branding" personalizado à viatura de cada município.

A entrega das viaturas deverá ser feita, nos prazos máximos indicados, não obstante, existe a possibilidade de a entrega ser realizada logo que as viaturas se encontrem totalmente preparadas para entrega.

A entrega das viaturas será feita nas instalações da CIM Viseu Dão Lafões, entre as 9h00 e as 17h00, em data a agendar com a CIM Viseu Dão Lafões. Caso o prazo máximo definido para a entrega ocorra a dia de feriado ou fim-de-semana, esta deverá ser feita no dia útil seguinte.